

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA ADMINISTRADORA DO BOCAINA ORIZ FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
CNPJ nº 50.774.127/0001-36**

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) à prestação dos serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, e **BOCAINA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.422 de 09 de fevereiro de 2021, com sede na Rua Fradique Coutinho, n.º 30, Conjunto 55, Pinheiros, CEP: 05416-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.347.420/0001-11, na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do **BOCAINA ORIZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito do CNPJ sob o nº 50.774.127/0001-36 (“**Fundo**”),

**CONSIDERANDO QUE:**

- I. a Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**RCVM 175**”) alterou determinadas disposições referentes aos fundos de investimento, concedendo prazo para a adaptação do estoque de fundos de investimento creditórios à nova regra;
- II. as disposições da RCVM 175 preveem a necessidade de alteração de determinadas pontos do regulamento do Fundo (“**Regulamento**”) para adequação das referências regulatórias;
- III. adicionalmente, nos termos do Art. 135, III da RCVM 175, a Administradora deseja prever a limitação da responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito (“**Responsabilidade Limitada**”); e
- IV. a Administradora deseja alterar o Regulamento de forma a adequá-lo às disposições da RCVM 175, bem como prever as disposições referentes à Responsabilidade Limitada;

**RESOLVE:**

1. Em razão da adoção da Responsabilidade Limitada, alterar a denominação do Fundo para “**BOCAINA ORIZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**”;

2. Nos termos da RCVM 175, consignar que o fundo contará com classe única, subdividido em subclasses, nos termos da nova versão do Regulamento;
3. Aprovar o inteiro teor da nova versão do Regulamento, o qual vigorará, a partir de **26 de setembro de 2024**.

A Administradora tomará as providências necessárias para a implementação do disposto acima.

A Administradora reconhece a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (ICP-Brasil), reconhecendo, portanto, a validade da formalização do presente pelos referidos meios.

Nada mais havendo a tratar, o instrumento é assinado em formato eletrônico.

São Paulo, 25 de setembro de 2024.

---

**BANCO DAYCOVAL S.A.**  
Administradora

---

**BOCAINA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA**  
Gestora.

